



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2463

Manaus, Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 254/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 74.2022.CAO-PDC.0903516.2022.018760, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC (Procedimento SEI Nº 2022.018760);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 03.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 255/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 03.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, a contar de 03.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2821/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.016772, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 397.2022.02AJ-PGJ.0901549.2022.016772, datado de 22 de setembro de 2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 05.10.2022 a 08.04.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2823/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2022.012111, em que figura, como parte interessada, o servidor ALEX DA COSTA MAMED, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO as disposições teor do Despacho Nº 785.2022.06AJ-SUBADM.0902749.2022.012111, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor ALEX DA COSTA MAMED, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa ao período de 05.11.2001 a 03.04.2006, prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, totalizando 1.609 (mil, seiscentos e nove) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2833/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, Secretária-Geral do Ministério Público, encontra-se de licença médica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 01 a 03.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2834/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, Secretária-Geral do Ministério Público, encontra-se de licença médica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 04 a 07.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2838/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 29/09/2022, o teor da Portaria nº 2638/2022/PGJ, datada de 12/09/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2840/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 29/09/2022, o teor da Portaria nº 0921/2022/PGJ, datada de 04/04/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 48ª Promotoria de Justiça (Vara de Registro Público e Usucapião).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2842/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 48ª Promotoria de Justiça (Vara de Registros Públicos e Usucapião), no período de 01/10/2022 a 04/10/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2845/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas), para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), no período de 05/10/2022 a 11/03/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2847/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 214.2022.CAO-CÍVEL.0905573.2022.019042, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 37ª Promotoria de Justiça (7ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 26/09/2022 a 10/10/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2848/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, para a 33ª Promotoria de Justiça de Manaus - 5ª Vara Família, no período de 29/09/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2850/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça, para a 72ª Promotoria de Justiça - Vara de Registros Públicos e Usucapião, no período de 03/10/2022 a 12/10/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 215.2022.CAO-CÍVEL.0906197.2022.019113, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CÍVEL (Procedimento SEI N.º 2022.019113);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar junto à 10ª Vara de Família, a contar de 03/10/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2856/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 215.2022.CAO-CÍVEL.0906197.2022.019113, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CÍVEL (Procedimento SEI N.º 2022.019113);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/10/2022, o teor da Portaria nº 2206/2022/PGJ, datada de 27/07/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 36ª Promotoria de Justiça - 4ª Vara Família.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2858/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 215.2022.CAO-CÍVEL.0906197.2022.019113, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CÍVEL (Procedimento SEI N.º 2022.019113);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça, para a 36ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Família), a contar de 03/10/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2857/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 3.556-PTJ/TJAM, DE 04 DE SETEMBRO DE 2022, subscrito pelo Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES (Procedimento SEI Nº 2022.017790);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2861/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 254/2022/PGJ, datado de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/10/2022, os termos da Portaria Nº 2645/2021/PGJ, datada de 18/10/2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, como Usuária Colaboradora do LabContas, nos termos do Termo de Adesão ao ACTTCU/CNMP, de 21 de maio de 2018, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os participantes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2863/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 254/2022/PGJ, datado de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 03/10/2022, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC), do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1467/2022/PGJ, datada de 17 de maio de 2022, à vista da inclusão do Projeto IDH+ no Plano de Atuação Setorial de 2022 do CAO-PCP e da imperiosidade de implementação das medidas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos em busca dos resultados almejados.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2862/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 254/2022/PGJ, datado de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/10/2022, os termos da Portaria n.º 3047/2021/PGJ, datada de 01/12/2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC, como gestora/fiscal do 1.º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 006/2003, celebrado entre a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União, e o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, que tem por objeto ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os participantes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2864/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2760/2022/PGJ, datada de 22/09/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 95ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2865/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), para a 95ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), no período de 03/10/2022 a 11/10/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

proteção do patrimônio público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2877/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 255/2022/PGJ, datado de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR, na qualidade de coordenadora, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC), no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1467/2022/PGJ, datada de 17 de maio de 2022, à vista da inclusão do Projeto IDH+ no Plano de Atuação Setorial de 2022 do CAO-PCP e da imperiosidade de implementação das medidas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos em busca dos resultados almejados, a contar de 03/10/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**REQUERIMENTO Nº 178685/2022**

Interessado: Ana Cláudia Abboud Daou
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 14/12/2022 a 23/12/2022, para fruição no período de 30/12/2022 a 08/01/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 178686/2022

Interessado: Ana Cláudia Abboud Daou
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora

PORTARIA Nº 2875/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, como Usuária Colaboradora do LabContas, nos termos do Termo de Adesão ao ACT TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os participantes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2876/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, como gestora/fiscal do 1.º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 006/2003, celebrado entre a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União, e o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, que tem por objeto ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 07/11/2022 a 16/11/2022, para fruição no período de 20/12/2022 a 29/12/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 181796/2022

Interessado: Paulo Stélio Sabbá Guimarães
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 09/01/2023 a 28/01/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 978/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.016563 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores MILTON SPOSITO NETO e FLÁVIO CARVALHO CAVALCANTE ao município de Brasília/DF, no dia 06 de outubro de 2022, com o objetivo de realizar treinamento do “Sistema Macros” da CGU;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação, bem como passagens aéreas no trecho Manaus/Brasília/Manaus;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1082/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.017889 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares à Diretoria de Orçamento e Finanças;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para auxiliar nas análises dos processos relevantes para a regularidade contábil, fiscal e previdenciária desta Procuradoria-Geral de Justiça;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores MARCOS ANDRE ABENSUR, Agente Técnico-Contador, MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, ANDRE LUIS GASPAS BARROS, Agente de Serviço-Administrativo, sob a coordenação da servidora ELZAMIRA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA, Agente Técnico-Contador;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 21/09/2022 a 20/03/2023;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação mensal estabelecida pelo § 1.º, alíneas “b” e “d”, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA Nº 1090/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.016551 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 973/2022/SUBADM, de 02 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR para para atuarem em regime de plantão, exclusivamente à disposição da Coordenação Eleitoral CAO-PE, no período de 05/09 a 30/10/2022, os seguintes servidores:

05 a 11.09
- Leandro de Oliveira Portela

12 a 18.09
- Rafael Jones de Lima da Silva

19 a 25.09
- Kesley Pereira Uchoa

26.09 a 02.10

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- Adson Luís Sousa Silva

03 a 09.10

- Heraldo Kulik Silva

10 a 16.10

- Rainer Izumy Gandra Makimoto

17 a 23.10

- Oriali Correa dos Santos

24 a 30.10

- Rafael Jones de Lima da Silva

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1099/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.017619 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), período de seis meses a contar de 15.10.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1119/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2022.019222 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento, DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, e ANDRÉ LUIS GASPAS BARROS, Agente de serviço - administrativo, para participarem, como representantes desta Instituição Ministerial, de Reunião Técnica que será realizada no auditório da Fundação Amazonprev, no dia 7 de outubro de 2022, às 09h, tendo como pauta a implantação do novo sistema de Folha de Pagamento da Amazonprev e algumas alterações no fluxo das informações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1120/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.017319 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 29 de outubro de 2022 (modalidade home office) e 30 de outubro de 2022 (modalidade presencial), de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e dos canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 07h às 18h, no curso das Eleições Gerais de 2022:

ED TAYLOR MENESES DE SOUSA
ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS
DENYSE SANTOS DE MELO
DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA
DULCILENE AVELINO PEDROSA
EDVALDO GOMES FEITOZA
ILDETE SOUSA ALECRIM
LUIZA AUGUSTA QUEIROZ MARQUES

II – DETERMINAR a averbação de Banco de Horas dos servidores elencados, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1121/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.019107

– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento dos servidores LEANDRO TAVARES BEZERRA, Agente de Apoio - Administrativo, e REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, ao município de Manaquiri/AM, ocorrido no período de 13 a 14 de outubro de 2022, com o objetivo de auxiliarem na organização e montagem do mobiliário da Promotoria de Justiça do referido município, que será destinado para doação;

II - CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1123/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.016563 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 978/2022/SUBADM, de 08.09.2022, no que concerne ao deslocamento autorizado aos servidores cedidos MILTON SPOSITO NETO, Investigador, e FLÁVIO CARVALHO CAVALCANTE, Oficial de Polícia Militar, à cidade de Brasília/DF, com o objetivo de realizar treinamento do “Sistema Macros” da Controladoria Geral da União (CGU), de maneira que onde se lê: “no dia 06 de outubro de 2022”, leia-se: “no dia 17 de novembro de 2022”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1124/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.019256 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ (Registro de Preços - Material de Expediente), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1122/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.018423 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA, Agente de Serviço-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), período de seis meses a contar de 15.10.2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1125/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013660 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.048/2022-CPL/MP/PGJ (Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Refrigeração), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES e o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1126/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.019228 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar cedido ST PM EVALDO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, ao município de Manacapuru/AM, nos dias 02 e 03 de outubro de 2022, a fim de realizar a segurança pessoal do membro ministerial designado para o exercício das funções eleitorais na 6.ª Zona Eleitoral de Manacapuru, a Exma. Sra. Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa;

II - CONCEDER-LHE 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1127/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.017856 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar cedido CB PM KLEBSON BRAGADO SANTIAGO, ao município de Rio Preto da Eva/AM, nos dias 02 e 03 de outubro de 2022, a fim de realizar a segurança pessoal do membro ministerial designado para o exercício das funções eleitorais na Zona Eleitoral de Rio Preto da Eva (68.ªZE), o Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca;

II - CONCEDER-LHE 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1128/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.017856 – SEI;

CONSIDERANDO a regulamentação do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências, com alterações trazidas pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária ao CB PM GABRIEL FERREIRA CABRAL, policial militar cedido a este Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Público, em complemento às autorizadas pela PORTARIA Nº 1113/2022/SUBADM, de 29.09.2022, em razão do deslocamento realizado ao município de Ipixuna/AM, o qual se dará pelo período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1129/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.017856 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o item III da PORTARIA Nº 1110/2022/SUBADM, de 29.09.2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar cedido 1º SGT PM EMERSON DE SOUZA PAIMA, ao município de Caapiranga/AM, no período de 01 a 03 de outubro de 2022, com o objetivo de realizar a segurança pessoal do membro ministerial designado para o exercício das funções eleitorais no Termo Eleitoral de Caapiranga (6.ªZ.E.), o Exmo. Sr. Dr. Fabricio Santos Almeida".

ATUALIZAR o saldo de diárias a ser concedidas ao servidor suprarreferido em face do deslocamento realizado, fixando-as em 2,5 (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 618.2022.01AJ-SUBADM.0906483.2022.015247

PROCESSO SEI Nº 2022.015247

Pregão Eletrônico n.º 4.045/2022-CPL/MP/PGJ-SRP

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando n.º 239.2022.SAL.0872374.2022.015247, bem como o teor do Termo de Referência n.º 6.2022.SAL.0872453.2022.015247;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.025/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 26/09/2022 e 28/09/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de material

de processamento de dados (material de impressão) destinado ao atendimento das necessidades funcionais desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 29.106.687/0001-26, GRUPO 1, no valor total R\$142.700,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos reais);

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação n.º 48.2022.CPL.0905474.2022.015247, no qual demonstra que a realização do Pregão significou uma redução de R\$184.680,50 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos) na aquisição, representando uma economia de aproximadamente 56,41% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.045/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 29 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0089/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Sílvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), torna sem efeito o Edital 0087/2022/CGMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 30 de setembro de 2022 e comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada por esta Corregedora-Geral e pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliados pelos Agentes Técnicos-Jurídicos, André Luiz Rocha Pinheiro e Roberta Braga de Alencar, na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tabatinga e 36ª Zona Eleitoral de Tabatinga, entre os dias 18 e 21 de outubro de 2022. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, os respectivos Membros Titulares, Dr. André Epifânio Martins (1ª PJ), Dra. Fábiana Melo Barbosa de Oliveira (2ª PJ e Promotoria Eleitoral – 36ª ZE) e órgãos auxiliares das respectivas unidades ministeriais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES ÀS REFERIDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br ou aos membros da comissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em, 3 de outubro 2022.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 040.2022.000360

A Promotora de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2022.000360, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar "a quem interessar possa" do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 01 de outubro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 2746/2022/PGJ

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 040.2021.000429

Objeto: Suposta interferência na homologação da nova diretoria do Conselho Municipal de Educação de Borba.

A Promotora de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2021.000429, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar a interessada VALDENICE FIRMINO do arquivamento da Notícia de Fato, tendo em vista a inexistência de Oficial de Justiça nesta Promotoria de Justiça, e do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 03 de outubro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 2746/2022/PGJ

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 040.2022.000161

A Promotoria de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2022.000161, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar "a quem interessar possa" do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 01 de outubro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 2746/2022/PGJ

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 040.2022.000168

A Promotoria de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2022.000168, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar "a quem interessar possa" do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 01 de outubro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 2746/2022/PGJ

AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2022.00002331-0

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Vistos etc...

Cuida-se de Notícia de Fato n.º 01.2022.00002331-0, instaurado após o recebimento de denúncia por parte do Sr. Eliton Araújo Vieira, alegando ser servidor público municipal em gozo de licença para assuntos particulares, porém, desejando voltar ao trabalho antes do prazo final da licença, teve seu pedido negado pela Prefeitura, sob a justificativa de não ter vaga nos serviços gerais.

É o básico relatório.

Nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, ao Ministério Público compete:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No caso dos autos, observa-se que não se trata de uma demanda de interesse social ou referente a direito individual indisponível. Trata-se exclusivamente de uma demanda referente a um direito individual do noticiante em face do município de Iranduba.

Deste modo, como a demanda revela questão eminentemente privada entre o particular e a administração pública municipal, não cabe ao Ministério Público representá-lo judicialmente.

Cabe ao próprio noticiante, representado por advogado regularmente constituído, ingressar com a devida demanda junto ao Poder Judiciário para fazer valer seu direito.

Assim, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Cientificar as partes, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão.

§ 1o. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§ 2o. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 3o. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 14 de julho de 2022.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

EXTRATO

Procedimento Administrativo n.º 159.2022.000016

O Procedimento Administrativo n.º 159.2022.000016 foi instaurado com a finalidade de acompanhar a realização de visitas periódicas a 74ª Delegacia de Polícia Civil do Amazonas no Município de Borba/AM, conforme art. 45, inciso II, da Resolução 006/2015 – CSMP.

Resumo: busca acompanhar a realização de visitas periódicas a 74ª Delegacia de Polícia Civil do Amazonas no Município de Borba/AM.

Borba, 03 de outubro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça
Portaria 2746/2022/PGJ

AVISO

Edital de Intimação n.º 0147/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00004343-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00004343-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos referidos autos.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de outubro de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO

Procedimento Administrativo n.º 159.2022.000017

O Procedimento Administrativo n.º 159.2022.000017 foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a vacinação de crianças no Município de Borba/AM, conforme art. 45, inciso II, da Resolução 006/2015 – CSMP.

Resumo: busca acompanhar e fiscalizar a vacinação de crianças no Município de Borba/AM, em especial o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo.

Borba, 03 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça
Portaria 2746/2022/PJ

EDITAL Nº 0014/2022/63PJ

Edital de Intimação Nº 0014/2022/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme a Promoção de Indeferimento n.º 0007/2022/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado pelo Movimento Libertário Candiru, constante da Notícia de Fato Nº 01.2022.00002753-8, acerca de suposta ocupação irregular de espaço público por banca de venda de comida, na Praça Ecológica da Liberdade, à Rua 21 de Abril, uma vez que o local indicado pertence a Igreja Pentecostal do Movimento Missionário, portanto, propriedade particular.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

22 de setembro de 2022

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0106/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00004287-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004287-2, cujo objeto trata de APURAR SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 43.411/2021, INFRINGINDO REGRAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID 19, POR PARTE DE SALÃO E BARBEARIA DO JACK, DE NELSON PASSOS DO NASCIMENTO, NA DATA DA AUTUAÇÃO EM 19/02/2021., em face de NELSON PASSOS DO NASCIMENTO para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 30 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0107/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00004278-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu

Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004278-3, cujo objeto trata de Suposta prática abusiva na venda de medicamentos no tratamento de COVID-19, em face de FARMACIA SAO PAULO ROLIM para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 30 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0109/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00004270-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004270-6, cujo objeto trata de Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo., em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 30 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0242/2022/70PJ

NOTIFICAÇÃO nº 0242/2022/70PJ

Manaus, 30 de setembro de 2022

Notícia de Fato nº 01.2022.00002970-3

Data do Arquivamento: 28 de Setembro de 2022

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Estado do Amazonas

Objeto: Apurar comunicação de de possível abandono e depredação de prédio público funcionava o antigo hospital da polícia, localizado na Rua Cândido Mariano, no Centro de Manaus..

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2022/70PJ. Trata-se de notícia de fato anônima comunicando possível abandono e depredação de prédio público onde funcionava o antigo hospital da polícia, localizado na Rua Cândido Mariano, no Centro de Manaus. Esta Especializada, em diligência preliminar, expediu ofício à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM e à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM para se manifestarem sobre o teor da notícia de fato. A PGE/AM, por meio do Ofício nº 01103/2022-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PGE-PPIF/SAJ, apresentou resposta (fls. 207/236). Verifica-se que o fato noticiado já era do conhecimento do Estado do Amazonas desde 2021 quando o Comando da Polícia Militar do Amazonas informou à PGE/AM que o antigo prédio do Hospital Policial Militar, localizado na Rua Cândido Mariano, 224, Centro, estava sendo ocupado irregularmente, fato que redundou na propositura de ação de reintegração de posse - Processo nº 0609005-40.2022.8.04.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Desse modo, considerando que o Estado do Amazonas, proprietário do bem imóvel em questão, já adotou providências administrativas e judiciais acerca do fato noticiado, não há justa causa para a instauração de procedimento extrajudicial de investigação, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP/AM

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Parintins (AM), 29 de setembro de 2022

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000089036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições, as quais estão dispostas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 27 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato que apresenta denúncia de suposta atuação irregular do Conselho Tutelar de Parintins;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 167.2020.000014 em INQUÉRITO CIVIL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de apurar denúncia de suposta atuação irregular do Conselho Tutelar de Parintins, no procedimento da adolescente X.B.S. .;

Assim, DETERMINA-SE o seguinte:

O registro do competente Inquérito Civil;

A designação da servidora pública municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Joyce da Rocha Ramos Silva, para secretariar os trabalhos;

O envio da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Parintins, 30 de setembro de 2022.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000016231

PORTARIA Nº 167.2020.000022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/15, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

CONSIDERANDO que foi noticiado que o Município de Parintins não disponibiliza exame especializado de tomografia aos pacientes, nem disponibiliza os meios necessários para que os exames sejam realizados.

1 RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, para a verificação de eventuais irregularidades e ilegalidades.

2 DETERMINAR:

a) sua autuação e registro no Livro de Registros desta Promotoria;

b) a nomeação servidor Sipriano Coelho, para atuar como secretário no presente feito;

c) a publicação da presente portaria no local de costume na Sede do Ministério Público em Parintins/AM, bem como no diário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto

DESPACHO Nº 2022/000088960.01PROM_ITP

Trata-se de notícia de demanda, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, onde consta denúncia acerca de possível inadimplência mensal da Prefeitura Municipal de Itapiranga junto a Distribuidora de Energia Elétrica.

Aduz em sintense, que em agosto do presente ano, a dívida da Prefeitura de Itapiranga junto a Amazonas Energia, era de R\$ 5.701,648,92 (cinco milhões, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), e que é obrigação do gestor, realizar o pagamento em dia e adimplemento de dívidas já existentes, sob pena de causar grave dano à população e ao próprio Erário.

E o breve relatório.

Sem maiores delongas, não vislumbro atribuição constitucional para o Parquet atuar no presente caso.

Como de conhecimento, após o advento da Carta da República de 1988, as funções institucionais do Ministério Público são pautadas pelo art. 127, caput, segundo o qual incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A partir desta premissa, houve a necessidade de se readequar as hipóteses de intervenção do Parquet, razão pela qual o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação no 34, dispondo sobre a atuação dos membros do Ministério Público no processo civil.

Assim, em razão dos interesses debatidos na lide serem meramente patrimoniais, portanto, disponíveis, não vislumbro hipótese de intervenção obrigatória do Ministério Público. Ademais, como já ressaltado, não há interesses de menores ou incapazes na presente lide, inexistindo, também, interesse público e social, podendo a referida empresa denunciante impetrar a ação cabível por conta própria.

Portanto, considerando a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal, este Órgão Ministerial não vislumbra os requisitos necessários para a sua intervenção no presente caso, uma vez que não versa sobre a defesa da ordem jurídica ou do regime democrático, nem sobre direitos sociais ou individuais indisponíveis, sendo as partes envolvidas maiores e capazes.

Ainda, em análise as condutas positivadas na Lei 8.429, Lei de Improbidade, certo que após o advento da redação conferida pela Lei 14.230/2021, não se vislumbra a ocorrência de qualquer das condutas nela descritas.

Diante disso, vislumbra-se que o caso narrado nos autos, não configuram lesão aos interesses ou direitos difusos e coletivos, razão pela qual indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 23 da Resolução 006/2015-CSMP, in verbis:

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Isto posto, determino o arquivamento do presente caso. Efetive-se a cientificação do noticiante, consoante o disposto no art. 18, § 1º, da Resolução no 006/2015 – CSMP.

Itapiranga, 20 de setembro de 2022.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

Trata-se de notícia de demanda, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, onde consta denúncia acerca de possível inadimplência mensal da Prefeitura Municipal de Itapiranga junto a Distribuidora de Energia Elétrica.

Aduz em sintense, que em agosto do presente ano, a dívida da Prefeitura de Itapiranga junto a Amazonas Energia, era de R\$ 5.701,648,92 (cinco milhões, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), e que é obrigação do gestor, realizar o pagamento em dia e adimplemento de dívidas já existentes, sob pena de causar grave dano à população e ao próprio Erário.

E o breve relatório.

Sem maiores delongas, não vislumbro atribuição constitucional para o Parquet atuar no presente caso.

Como de conhecimento, após o advento da Carta da República de 1988, as funções institucionais do Ministério Público são pautadas pelo art. 127, caput, segundo o qual incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A partir desta premissa, houve a necessidade de se readequar as hipóteses de intervenção do Parquet, razão pela qual o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação no 34, dispondo sobre a atuação dos membros do Ministério Público no processo civil.

Assim, em razão dos interesses debatidos na lide serem meramente patrimoniais, portanto, disponíveis, não vislumbro hipótese de intervenção obrigatória do Ministério Público. Ademais, como já ressaltado, não há interesses de menores ou incapazes na presente lide, inexistindo, também, interesse público e social, podendo a referida empresa denunciante impetrar a ação cabível por conta própria.

Portanto, considerando a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal, este Órgão Ministerial não vislumbra os requisitos necessários para a sua intervenção no presente caso, uma vez que não versa sobre a defesa da ordem jurídica ou do regime democrático, nem sobre direitos sociais ou individuais indisponíveis, sendo as partes envolvidas maiores e capazes.

Ainda, em análise as condutas positivadas na Lei 8.429, Lei de Improbidade, certo que após o advento da redação conferida pela Lei 14.230/2021, não se vislumbra a ocorrência de qualquer das condutas nela descritas.

Diante disso, vislumbra-se que o caso narrado nos autos, não configuram lesão aos interesses ou direitos difusos e coletivos, razão pela qual indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 23 da Resolução 006/2015-CSMP, in verbis:

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Isto posto, determino o arquivamento do presente caso. Efetive-se a cientificação do noticiante, consoante o disposto no art. 18, § 1º, da Resolução no 006/2015 – CSMP.

Itapiranga, 20 de setembro de 2022.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000094604

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

AVISO Nº 2022/0000094061

Notícia de Fato n. 285.2022.000021

Noticiante: Amazonas Distribuidora de Energia

Noticiado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Objeto: Apurar Improbidade administrativa decorrente de suposta inadimplência da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant junto a Amazonas Distribuidora de Energia.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato cadastrada nos registros do GAJ-Adm sob o n. 285.2022.000021, encaminhada posteriormente para esta Promotoria de Justiça, por meio da qual a noticiante relata a prática de improbidade administrativa decorrente de suposta inadimplência da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant junto a Amazonas Distribuidora de Energia.

Foi juntado documentação com a denúncia.

Despacho do Procurador Geral de Justiça determinando o encaminhamento dos autos para a Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.

Autos relatados.

Com relação ao fato narrado, trata-se de questão objeto de investigação através da Notícia de Fato de n. 040.2022.000388, em trâmite neste órgão.

Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nos termos da Resolução n. 006/2015-CSMP (atualizado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) e n. 174/2017-CNMP:

Resolução n. 006/2015-CSMP (atualizado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP);

Resolução n. 174/2017—CSMP

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação (...)

Determino ainda a adoção das seguintes providências:

1. Junte-se cópia da presente Notícia de Fato a Notícia de Fato n. 040.2022.000388 que trata sobre a suposta irregularidade na inadimplência da Prefeitura Municipal junto à Amazonas Energia.

2. Publique-se a decisão de indeferimento de instauração de Notícia de Fato no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do que dispõe o §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP;

3. Após o cumprimento das diligências, certifique-se e arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 30 de setembro de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000094527

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

EXTRATO Nº 2022/0000093828**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 166.2020.000022

Investigado: Estabelecimentos Comerciais e serviços não essenciais no município de Parintins.

Interessado: Ministério Público Estadual - MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 06/2019, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 166.2020.000022 - 1ª PJPIN, Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de Arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins/AM, 30 de setembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça Substituto

Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 038.2020.000210

Notícia de Fato n.: 038.2020.000210

Noticiados: Ricardo Pinheiro Dutra

Peça: Decisão de Arquivamento

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº HN2Q3Q9J, lavrado pelo IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei 9605/98 e art. 180, § 1º, do Código Penal, por Ricardo Pinheiro Dutra, CPF nº 008.085.830-93, RG n.º 2090156916/SSP-RS, domiciliado na Av. Per Norte, Bairro Faz

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Colina, Goiania/GO, CEP 74682-000.

Consta do procedimento administrativo instaurado pelo IBAMA que na data de 22/10/2021, por volta das 04h29m, no KM 610 da BR 230, no município de Humaitá-AM, a equipe de plantão da força tarefa desenvolvida na Operação Juízo Final, abordou o semirreboque, marca GUERRA, de placa IGE2E49, atrelado ao caminhão trator de marca/modelo SCANIA/T113 H 4x2 360, cor vermelha, de placa IJ1b43, que estava sob a condução do Sr. Ricardo Pinheiro Dutra; que a carga de madeira não possuía qualquer Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF); que o condutor afirmou que levaria a carga para o Rio de Janeiro-RJ.

A carga, no total de 27,6 m³, era composta de madeira serrada do tipo Angelim e Tauari, o que configura o ilícito de transporte de produto florestal não processado desacompanhado de licença obrigatória (DOF/GF/GCA), caracterizando o crime ambiental previsto no Parágrafo Único do Art. 46, da Lei no 6.905/98, e art. 180 do Código Penal.

Lavrado auto de infração, com aplicação de multa administrativa, no valor de R\$ 8.280,00, e retidos a carga e os veículos, ambos de propriedade do condutor.

Nesse sentido, constatada a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por Ricardo Pinheiro Dutra, determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi, com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de Ricardo Pinheiro Dutra.
- b) a juntada de cópia do espelho de distribuição;
- c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) o arquivamento, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 28 de setembro de 2022.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

NESTE MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/

AM, lavrou auto de infração e termo de embargo, em 26.06.2022, por ter sido constatado que foram iniciadas aberturas e ampliação de novas áreas desmates e degradação florestal, no período entre Junho de 2019 e consolidado em Junho de 2022, no quantitativo total de 309,94 hectares.

Constatada a materialidade e a autoria pela infração ambiental, relativa a destruição praticada sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 309,94 hectares, e configurado o cometimento da infração prevista no artigo 50 (multa fechada) do Decreto Federal nº. 6.514/2008, foram aplicadas as sanções administrativas de autuação e lavrado o termo de embargo da área do desmatamento, como medida cautelar de forma a impedir o uso das áreas desmatadas e possibilitar que a área seja isolada para permitir que a regeneração natural possa se estabelecer e favorecer o processo de recuperação ambiental da área embargada.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por ACARÁ AGROHEVEA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA POR EDUARDO GERMANO DRESH, motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Juizado Especial, via Sistema Projudi, com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta de acordo de não persecução penal ao investigado;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) arquite-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2022.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 038.2022.000145

Ref.: Notícia de Fato n.: 038.2022.000145
Noticiante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA
Noticiado (s): ACARÁ AGROHEVEA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA
Eduardo Germano Dresh
Peça processual: Arquivamento

Decisão

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração n. RJSSVCQP, autuada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA encaminhado a esta Promotoria de Justiça com a descrição da prática de crime ambiental previsto no art. 50, da Lei 9605/1998, cometido por:

ACARÁ AGROHEVEA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:04.680.054/0002-87, SITUADA À RUAPADRE ANCHIETA 2285, BIGORRILHO, CURITIBA/PR, CEP 80.730-000, REPRESENTADA POR EDUARDO GERMANO DRESH, brasileiro, CPF: 514.756.509-49,

Segundo apurado, a equipe de fiscalização de Agentes Ambientais do IBAMA

, em conjunto com a Força Nacional de Segurança e Força Aérea Brasileira, ao realizar vistoria em imóvel de propriedade de ACARÁ AGROHEVEA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA, SITUADO

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nf 040.2020.000177

Notícia de Fato n. 040.2020.000177
Noticiante: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA ROZAURO CESÁRIO DOS SANTOS - ME
DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação realizada pelo Sr. João Batista Ferreira da Silva com a descrição da ocorrência da contravenção penal perturbação do sossego em razão do desempenho das atividades por ROZAURO CESÁRIO DOS SANTOS – ME.

No caso, ante a ausência de atribuição do Ministério Público para a apuração da infração penal descrita nestes autos, determinou-se o seu arquivamento, requisitando instauração de procedimento investigativo à Delegacia de Polícia, o que foi devidamente cumprida em fl. 40.

Diante disso, determino:

- a) o arquivamento destes autos;
- b) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Público do Estado do Amazonas.

Amazônia para a gestão, por meio de parceria público-privada, da prestação do serviço público de saúde local.

Humaitá/AM, 26 de setembro de 2022.

No caso, o Ministério Público propôs acordo de não persecução civil.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Diante disso, determino:

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 040.2021.000308

Notícia de Fato n. 040.2021.000308
Noticiante: SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO MASCARENHAS

a) a remessa da proposta de acordo de não persecução civil, conforme fl. 1112 e 1113, aos interessados;

b) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DESPACHO

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2022.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas com a descrição da ocorrência de uma violação à propriedade/posse de SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO MASCARENHAS em razão da realização de obras públicas de construção do Anel Viário.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Em atenção à descrição dos fatos apresentado pela noticiante, tem-se a informação de efetivação de desapropriação de seu imóvel sem qualquer notificação oficialmente aos proprietários dos imóveis da região do loteamento Castanhal, São Domingos Sávio, Humaitá – AM, bem como que lhe negaram fé pública em determinado documento.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2020.000046

Notícia de Fato 162-2020-000046
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
MIKELY BARROS DA SILVA

No entanto, não esclarece quem ou que órgão lhe negou fé pública e em que documento a noticiante se refere.

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada durante atendimento presencial com a descrição de que, na Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM inexistente rede de abastecimento de água da Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico - COAHSB, além de deficiência para o escoamento de águas pluviais.

Diante disso, considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos, determino:

a) a intimação da noticiante SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO MASCARENHAS para que compareça nesta Promotoria em 10 dias corridos, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados;

Segundo a noticiante, os moradores compareceram perante a agência da COHASB para requerer a disponibilização do serviço público de fornecimento de água encanada, mas receberam a informação de que, caso quisessem, deveriam custear com recursos próprios a instalação dos dutos e equipamentos para que tivessem acesso a esse serviço público.

b) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 23 de setembro de 2022.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determinou-se a realização das seguintes diligências:

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

b) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requerer, no prazo de trinta dias, informações sobre a existência de planejamento, de projeto, de licitação ou de contratação para a execução de obra pública destinada ao escoamento de águas pluviais nas imediações da Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio;

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2020.000056

Inquérito Civil n. 162.2020.000056
Noticiante: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS
Noticiado: INSTITUTO ÁRTIKOS DA AMAZÔNIA – IAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - AM

c) OFICIE-SE à Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico - COAHSB para requerer, no prazo de trinta dias, informações sobre a existência de planejamento, de projeto, de licitação ou de contratação para a execução de obra pública destinada a instalação de dutos e encanamentos para viabilizar o oserviço público de fornecimento de águas e saneamento básico para os moradores da Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM;

DESPACHO

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n. 25/2021-GAB.PREF, informou:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação formulada por CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS com a descrição da ocorrência da ilicitude do vínculo jurídico existente entre o Município de Humaitá/AM o Instituto Ástikos da

[...] após consulta ao setor responsável temos a informar que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estão em andamento planejamento para execução em diversos pontos na cidade obras de escoamento de águas pluviais, que devem ser realizado com conjuntos com o projeto de restauração e pavimentação das vias urbanas de Humaitá. Destacamos que está em fase de licitação para Registro de Preços de artefatos de concreto (meio-fio, tubos, manilhas), sendo os serviços realizado pela SEMINF consistem em abertura de valas para escoamento das águas pluviais, para resolver paliativamente.

Apesar da extrapolação do prazo de tramitação da presente notícia de fato e da sua anterior prorrogação, registre-se ter a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informado, há mais de 1 ano, ter realizado procedimento licitatório para a realização do serviço pretendido na presente notícia de fato e, em tese, houve prazo razoável para que as obras fossem concluídas. Com isso, neste momento, seria inconveniente a instauração de um procedimento extrajudicial mais complexo ou o arquivamento destes autos, motivo pelo qual determino, como última medida antes da definição da medida a ser adotada:

a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com solicitação de informações, no prazo de 10 dias corridos, sobre a realização de obras públicas para a adequação do escoamento das águas pluviais e disponibilização do serviço de fornecimento de água potável na Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM, bem como para que informe se, no local indicado nas imagens, tem-se um loteamento regular/irregular do solo urbano;

b) após, retornem-me conclusos;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

É o necessário. Manifesto-me.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2020.000042

Notícia de Fato n. 162.2022.000042

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial decorrente de notícia formulada de forma anônima instaurada em 25 de maio de 2022, dando conta da existência de atos ilícitos realizados em procedimentos licitatórios pela Prefeitura de Humaitá – AM, bem como por ter DEANDERSON BRASIL atuado como fiscal de obra, quando na verdade era nomeado como Secretário de Infraestrutura.

De acordo com a notícia:

EMPRESA DSB CONSTRUÇÕES APRESENTA ATESTADO FALSO E MESMO ASSIM VENCE LICITAÇÃO NA PREFEITURA DE HUMAITÁ

Coisas estranhas estão acontecendo nas licitações da prefeitura de Humaitá; uma dessa estresisse é a empresa DSB CONSTRUÇÕES (CNPJ 07.608.975/0001-46) comandada pelo testa-de-ferro DEANDERSON BRASIL ter apresentação em várias licitações ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA falso e nenhum dos caras lá da prefeitura ter tomado alguma atitude contra isso. Veja ai camarada o tal dona da empresa foi nomeado pelo ex-prefeito secretario de municipal de infraestrutura e serviços públicos no dia 3 de janeiro de 2017 tendo como todo mundo na cidade sabe ficado até o final do governo nesse cargo. Funcionários da secretaria de infraestrutura com quem eu convesei me disseram que ele nunca foi fiscal de nenhuma obra da prefeitura até porque era contratado como secretário não como fiscal. Funcionários da dita secretaria disseram que existia na época um tal de comissão de fiscalização.

O que muita gente da prefeitura não entende é como o tal Deanderson Brasil apresenta nas licitações um atestado de capacidade técnica que diz ter fiscalizado e executado uma obra na escola são Francisco que começou em 24 de fevereiro de 2017 e terminou em 24 de março de 2017 contratado pela prefeitura de Humaitá como fiscal, parada que não bate pois ele estava no cargo de secretario nessa época Um engenheiro que representa uma outra empresa de construção que faz obra aqui na cidade ficou espantando quando viu que na imagem do tal atestado tem carimbo do CREA do Amazonas e me perguntou se o tal Deanderson Brasil tinha sido nomeado por alguma portaria como fiscal da prefeitura. Fui atras e não encontrei no diário oficial do Amazonas onde a prefeitura publica as portarias e não encontrei. Um funcionário da secretaria de infraestrutura disse que não tem esse documento porque ele sempre foi secretario. Mutreta das grandes nessa parada. Perguntas Qual o motivo do carimbo do CREA em um documento falso emitido pela Prefeitura pergunto? Como o tal Deanderson Brasil conseguiu esse atestado da prefeitura já que nunca foi engenheiro fiscal até não dava conta da secretaria imagina de fiscalizar? Mano o cara ta usando um documento falso. Ele também enganou os caras do CREA para conseguir esse carimbo no documento.

Sera mandou outros documentos falsificados pra la? Alguém tem que esclarecer essa parada. Os caras da prefeitura tem que ficar esperto com essa cara. É melhor ficar de olho galera.

Diante disso, a fim de elucidar os fatos determino:

a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para prestar informações sobre o cargo e lotação em que DEANDERSON BRASIL exercia no ano de 2017, bem como se na época exercia dois ou apenas um cargo, bem como envie a cópia dos autos em que a DSB CONSTRUÇÕES foi contratada no ano de 2017;

b) a intimação de DEANDERSON BRASIL para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente notícia de fato;

c) prorogue-se a presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2020.000070

Notícia de Fato n. 162.2020.000070
Noticiante: LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Noticiado: HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial decorrente de notícia formulada por Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em novembro de 2020, às vésperas das Eleições de 2020.

De acordo com a notícia:

2. Dentre as obrigações da legislatura, está o acompanhamento dos gastos públicos (Art. 16, XIX, 47 e 47 da Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM). 3. Ocorre que a Prefeitura de Humaitá, ao arrepio da lei, não encaminhou no exercício de 2020 nenhum dos relatórios de prestação de contas à Câmara de Vereadores, mesmo após oficialmente cobrado (Ofício em anexo). 4. Da mesma forma, em que pese haja obrigação legal, não realizou nenhuma audiência pública de prestação de contas, contrariando o disposto no Art. 90, §4º, LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. 5. Os relatórios foram encaminhados até o final de 2019, depois cessaram. 6. No exercício de 2019 foram remetidos os relatórios trimestrais de prestação de contas, bem como realizadas, ainda que fora do prazo, as audiências públicas de prestação de contas, contudo, justamente no exercício de 2020, ano eleitoral, as prestações de contas não estão sendo realizadas, de forma a prejudicar, dificultar, inviabilizar e impedir a fiscalização da destinação do dinheiro público. 7. Ante a proximidade das eleições, período crítico, requer-se como medida de urgência, que seja requerida medida judicial com a intuito de suspender os pagamentos a serem realizados até o dia do pleito, como forma de evitarse dispêndio de dinheiro público, desvios, malbaratamento de verba pública, e até compra de voto, já que o Prefeito é candidato à reeleição.

Diante do descumprimento de seu dever de prestação de contas, o Ministério Público determinou a adoção das seguintes medidas:

- ajuíze-se ação civil por ato de improbidade administrativa;
- distribua-se perante uma das varas da Comarca de Humaitá, com o uso de sistema PROJUDI;
- junte-se o espelho de distribuição;
- publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas; e) archive-se.

A ação civil por ato de improbidade foi devidamente ajuizada e distribuída perante uma das varas da Comarca de Humaitá – AM, sendo registrada sob o n. 0601289-54.2022.8.04.4400, conforme fl. 127.

Diante disso, determino:

- o arquivamento dos presentes autos;
- Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nf 162.2022.000066

Ref.: Notícia de Fato n.: 162.2022.000066
Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Noticiado (s): JOÃO BOSCO UMBELINO DE ARAÚJO

Peça processual: Arquivamento

Decisão

Trata-se de Ofício da lavra do Ministério Público Federal, encaminhando Notícia de Fato instaurada para apurar suposto ilícito ambiental praticado por JOÃO BOSCO UMBELINO DE ARAÚJO, relativo a destruição de 29,02 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação e sem autorização da autoridade ambiental competente, após informação prestada pelo INCRA-AM, de que a área desmatada incide sobre a área urbana do Município de Humaitá-AM e não sobre terras da União.

Conforme documentos constantes na referida NF, o IBAMA/AM, por meio do processo administrativo de nº 02001.025288/2021-83, lavrou o auto de infração UEXEOUJ4 contra JOÃO BOSCO UMBELINO DE ARAÚJO, na data de 12/10/2021, com a descrição da prática de crime ambiental previsto no art. 50, da Lei 9605/1998.

Constatada a materialidade e a autoria pela infração ambiental, relativa a destruição praticada sem autorização do órgão ambiental competente, e configurado o cometimento da infração prevista no artigo 50 (multa fechada) do Decreto Federal nº 6.514/2008, foram aplicadas as sanções administrativas de autuação e lavrado o termo de embargo da área do desmatamento.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por JOÃO BOSCO UMBELINO DE ARAÚJO, seguintes medidas: motivo pelo qual determino a realização das

a) a distribuição dos autos no Juizado Especial, via Sistema Projudi, com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta de acordo de não persecução penal ao investigado;

b) junte-se cópia do espelho de distribuição;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2022.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2022.000057

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2022.000057

Interessado: Irenita Alves Benício

Assunto: apuração de crime praticado contra a senhora Irenita Alves Benício

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada de forma anônima com a descrição da ocorrência de situação geradora de violação de direitos da idosa Irenita Alves Benício, por seu filho João Manoel

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Alves Benício.

Solicitado ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social de Humaitá/AM a realização de parecer psicossocial, com a avaliação da situação da idosa Irenita Alves Benício e verificação da existência de violação de seus direitos, foi encaminhada avaliação por meio do Ofício N° 158/2022 — PAEFI/CREAS, datado de 20 de setembro de 2022, com a seguinte conclusão:

“Em atendimento, visita domiciliar e relatos familiares, observamos que a família está em conflito familiar, pois uma filha queria vender a casa da genitora, mas foi realizado orientações ha família para tranquilizar a sra. Irenita, não foi observado nenhuma violação por parte do filho João Manoel Alves Benicio, a idosa a administrar o seu pagamento, a construção da casa é necessária para garantir a qualidade vida da família, pois estão residindo em uma casa com péssima estado de conservação, estão construindo aos poucos. A Sra. Irenita Alves Benicio, demonstra ser comunicativa, com vínculos afetivos com seus dois filhos o SR. João Manoel e Aurea Chaves, onde relata sua vontade de ficar aos cuidados deles. A maioria dos outros filhos residem em Rondônia, pouco convívio com a idosa, a mesma não gosta muito de sair de casa, mas por incentivos do filho sempre viajar para Porto Velho/RO. Sem, mas para momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

Nesse espeque, é de se constatar que não houve confirmação dos fatos noticiados, ou seja, de eventuais ilícitos praticados contra pessoa idosa, a despeito do conflito existente entre alguns filhos da Sra. Irenita.

Destaque-se, ainda, a ausência de outras notícias ou de elementos demonstrativos da ocorrência de violação dos direitos relativos a pessoa idosa.

Por essa razão, em atenção ao previsto no art. 23 da Resolução n.º 006/2015– CSMP, indefiro a presente notícia de fato, dada a ausência de utilidade da atuação ministerial e da não confirmação de elementos indicativos da ocorrência de violação de direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2022.000008

Notícia de Fato n. 162-2022-000008
Interessados: JÉSSICA ELIENE SILVA
PAULO WAGNER DAMACENA

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação com a descrição da prática de crimes pelos empregados públicos Jéssica Eliene Silva e Paulo Wagner Damacena, gerentes de relacionamento do Banco do Brasil S/A, no exercício de sua função.

Ao ser cadastrado os autos no Sistema MP Virtual, verifica-se a sua distribuição, de forma aleatória, à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM. Contudo, a seguir, a servidora da secretaria promoveu, sem uma decisão, a redistribuição dos autos a esta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, sob o argumento de o feito tratar de matéria a ela afeta.

No caso, tem-se um processo em que se discute a prática de um

crime comum por empregados públicos do Banco do Brasil S/A, no exercício de suas funções de modo que inexistente matéria específica apta a atrair a atribuição absoluta da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a análise do feito, o que fez com que este Promotor requeresse a remessa dos autos de volta à 2ª Promotoria de Justiça, bem como requisição à autoridade policial para instauração de inquérito policial para apurar os ilícitos apontados, conforme despacho de fls. 21/24.

No entanto, apenas tem-se a informação de expedição de ofício encaminhado à Autoridade Policial requisitando instauração de inquérito policial, nada havendo sobre a redistribuição dos autos à 2ª Promotoria de Justiça.

Diante disso, determino:

a) a redistribuição do feito à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM e encaminhamento dos autos àquela unidade ministerial para a adoção das providências que entender;

b) a expedição de ofício à autoridade policial requerendo informações sobre a instauração de inquérito policial sobre os fatos contido nesta notícia de fato, bem como nos informando número do inquérito para acompanhamento;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas

Humaitá/AM, 23 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2022.000042

Notícia de Fato n. 162.2022.000042
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial decorrente de notícia formulada de forma anônima instaurada em 25 de maio de 2022, dando conta da existência de atos ilícitos realizados em procedimentos licitatórios pela Prefeitura de Humaitá – AM, bem como por ter DEANDERSON BRASIL atuado como fiscal de obra, quando na verdade era nomeado como Secretário de Infraestrutura.

De acordo com a notícia:

EMPRESA DSB CONSTRUÇOES APRESENTA ATESTADO FALSO E MESMO ASSIM VENCE LICITAÇÃO NA PREFEITURA DE HUMAITÁ

Coisas estranhas estão acontecendo nas licitações da prefeitura de Humaitá; uma dessa estresisse é a empresa DSB CONSTRUÇOES (CNPJ 07.608.975/0001-46) comandada pelo testa-de-ferro DEANDERSON BRASIL ter apresentação em várias licitações ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA falso e nenhum dos caras lá da prefeitura ter tomado alguma atitude contra isso. Veja ai camarada o tal dona da empresa foi nomeado pelo ex-prefeito secretario de municipal de infraestrutura e serviços públicos no dia 3 de janeiro de 2017 tendo como todo mundo na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

cidade sabe ficado até o final do governo nesse cargo. Funcionários da secretaria de infraestrutura com quem eu convesei me disseram que ele nunca foi fiscal de nenhuma obra da prefeitura até porque era contratado como secretário não como fiscal. Funcionários da dita secretaria disseram que existia na época um tal de comissão de fiscalização.

O que muita gente da prefeitura não entende é como o tal Deanderson Brasil apresenta nas licitações um atestado de capacidade técnica que diz ter fiscalizado e executado uma obra na escola São Francisco que começou em 24 de fevereiro de 2017 e terminou em 24 de março de 2017 contratado pela prefeitura de Humaitá como fiscal, parada que não bate pois ele estava no cargo de secretário nessa época. Um engenheiro que representa uma outra empresa de construção que faz obra aqui na cidade ficou espantando quando viu que na imagem do tal atestado tem carimbo do CREA do Amazonas e me perguntou se o tal Deanderson Brasil tinha sido nomeado por alguma portaria como fiscal da prefeitura. Fui atrás e não encontrei no diário oficial do Amazonas onde a prefeitura publica as portarias e não encontrei. Um funcionário da secretaria de infraestrutura disse que não tem esse documento porque ele sempre foi secretário. Mutreta das grandes nessa parada. Perguntas Qual o motivo do carimbo do CREA em um documento falso emitido pela Prefeitura pergunto? Como o tal Deanderson Brasil conseguiu esse atestado da prefeitura já que nunca foi engenheiro fiscal até não dava conta da secretaria imagina de fiscalizar? Mano o cara tá usando um documento falso. Ele também enganou os caras do CREA para conseguir esse carimbo no documento.

Sera mandou outros documentos falsificados pra lá? Alguém tem que esclarecer essa parada. Os caras da prefeitura tem que ficar esperto com essa cara. É melhor ficar de olho galera.

Diante disso, a fim de elucidar os fatos determino:

a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para prestar informações sobre o cargo e lotação em que DEANDERSON BRASIL exercia no ano de 2017, bem como se na época exercia dois ou apenas um cargo, bem como envie a cópia dos autos em que a DSB CONSTRUÇÕES foi contratada no ano de 2017;

b) a intimação de DEANDERSON BRASIL para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente notícia de fato;

c) prorogue-se a presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 170983/2022

Interessado: Adryelle Valeria da Silva e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/11/2022 a 18/11/2022.
Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 177951/2022

Interessado: Rafael da Silva Menezes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2022 a 14/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 181795/2022

Interessado: Adryelle Valeria da Silva e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

AVISO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000093328.01PROM_PIN
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 165.2022.000178
Interessado: Leandro Moura Coelho
Investigado: Não Identificado
Assunto: Denúncia de suposto crime ambiental nas dependências da lixeira pública, decorrente da queima de fios de energia para retirada de cobre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 165.2022.000178 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista não existirem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para iniciar qualquer apuração.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 3 de outubro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Ampliado pela Portaria N. 2439/2021-PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça de Parintins - 01PROM_PIN
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
 (92) 3533-6625

DESPACHO Nº 2022/0000027650.01PROM_PIN

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 19/05/2020, a fim de apurar possível descumprimento do Decreto Estadual nº 42.278/2020, que prorrogou até 31 de maio de 2020, a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, do Decreto Municipal nº. 041/2020-PGMP, que prorrogou até 31 de maio de 2020, a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais no Município de Parintins, do Decreto Municipal nº. 044/2020-PGMP, o qual instituiu o toque de recolher entre 15h e 06h, no perímetro urbano e rural do Município de Parintins, pelos estabelecimentos empresariais que desenvolvam atividades não essenciais.

De início, registre-se que este promotor de justiça signatário assumiu as funções na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a partir de 24/09/2021, conforme Portaria nº. 2439/2021/PDJ, cumulativamente com a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca.

Os presentes autos foram conclusos a este signatário nesta data, no estado em que se encontra.

Conforme relatório de inspeção realizado no dia 14 de maio de 2020, no horário correspondente de 11h as 12h, foi verificado, conforme registros, as lojas de serviços não essenciais em pleno funcionamento.

É o relato essencial.

O presente Inquérito Civil deve ser arquivado.

Verifica-se que a finalidade do presente instrumento inquisitivo era fiscalizar o descumprimento do Decreto Estadual nº 42.278/2020; do Decreto Municipal nº. 041/2020-PGMP e do Decreto Municipal nº. 044/2020-PGMP.

Registra-se, que os decretos supramencionados não estão mais em rigor, e não houve outras denúncias sobre o fato noticiado, de sorte que não há elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações.

Diante de tudo o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil nos termos do art. 39, I, da Resolução 006/2015-CSMP, *in verbis*:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 28/09/2022



Inquérito Civil 166.2020.000022 - Documento 2022/0000027650 criado em 08/04/2022 às 10:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b0f3b92e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/casos> ANEXOS - EXTRATO Nº 2022/0000093828

Dê-se ciência ao Investigado e, caso não seja encontrado, que seja lavrado termo no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE), conforme art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

Após a comprovação da cientificação pessoal do interessado, determino o encaminhamento dos autos no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, análise e ratificação, ou não, da presente decisão (Resolução n. 006/2015-CSMP, art. 39, § 2º).

Parintins-AM, 28 de setembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça de Justiça

Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 28/09/2022



Inquérito Civil 166.2020.000022 - Documento 2022/0000027650 criado em 08/04/2022 às 10:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b0f3b92e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato 162-2020-000046

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

MIKELY BARROS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada durante atendimento presencial com a descrição de que, na Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM inexistente rede de abastecimento de água da Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico - COAHSB, além de deficiência para o escoamento de águas pluviais.

Segundo a noticiante, os moradores compareceram perante a agência da COHASB para requerer a disponibilização do serviço público de fornecimento de água encanada, mas receberam a informação de que, caso quisessem, deveriam custear com recursos próprios a instalação dos dutos e equipamentos para que tivessem acesso a esse serviço público.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determinou-se a realização das seguintes diligências:

b) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requerer, no prazo de trinta dias, informações sobre a existência de planejamento, de projeto, de licitação ou de contratação para a execução de obra pública destinada ao

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

escoamento de águas pluviais nas imediações da Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio;

c) OFICIE-SE à Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico - COAHSB para requerer, no prazo de trinta dias, informações sobre a existência de planejamento, de projeto, de licitação ou de contratação para a execução de obra pública destinada a instalação de dutos e encanamentos para viabilizar o serviço público de fornecimento de águas e saneamento básico para os moradores da Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM;

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n. 25/2021-GAB.PREF, informou:

[...] após consulta ao setor responsável temos a informar que estão em andamento planejamento para execução em diversos pontos na cidade obras de escoamento de águas pluviais , que devem ser realizado com conjuntos com o projeto de restauração e pavimentação das vias urbanas de Humaitá. Destacamos que está em fase de licitação para Registro de Preços de artefatos de concreto (meio-fio, tubos, manilhas), sendo os serviços realizado pela SEMINF consistem em abertura de valas para escoamento das águas pluviais, para resolver paliativamente.

Apesar da extrapolação do prazo de tramitação da presente notícia de fato e da sua anterior prorrogação, registre-se ter a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informado, há mais de 1 ano, ter realizado procedimento

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

licitatório para a realização do serviço pretendido na presente notícia de fato e, em tese, houve prazo razoável para que as obras fossem concluídas. Com isso, neste momento, seria inconveniente a instauração de um procedimento extrajudicial mais complexo ou o arquivamento destes autos, motivo pelo qual determino, como última medida antes da definição da medida a ser adotada:

- a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com solicitação de informações, no prazo de 10 dias corridos, sobre a realização de obras públicas para a adequação do escoamento das águas pluviais e disponibilização do serviço de fornecimento de água potável na Rua Tucumã, no Bairro São Domingos Sávio, em Humaitá/AM, bem como para que informe se, no local indicado nas imagens, tem-se um loteamento regular/irregular do solo urbano;
- b) após, retornem-me conclusos;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

É o necessário. Manifesto-me.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 23/09/2022



Notícia de Fato 162.2020.000046 - Documento 2022/0000091030 criado em 23/09/2022 às 10:38

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 57db61bd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria 1PJH

Processo n. 162.2021.000039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI ambos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n. 8.625/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 28/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12, V da Lei n. 8.666/93 dispõe que se considera ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, a frustração, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;

CONSIDERANDO a notícia de que, para a prestação de (serviço) de engenharia com registro em classe para atuar como responsável técnico de obras, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

– SEMINF, houve a contratação emergencial da empresa L. França de Freitas – ME, CNPJ: 05.886.013/0001-23, por meio de dispensa de licitação apurado em Processo Administrativo n. 370/2021, em que se realiza o pagamento mensal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) reais;

CONSIDERANDO que, pela descrição dos fatos noticiados, teve-se a terceirização de atividades típicas da Administração Pública e indelegáveis, como, qual seja: responsável técnico de obras;

RESOLVE

1 – **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, em tese, pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito Municipal da Comarca de Humaitá/AM no momento da celebração de contrato administrativo entre o Município de Humaitá/AM e empresa L. França de Freitas – ME, CNPJ: 05.886.013/0001-23, no ano de 2021, como consequência do Processo Administrativo n. 370/2021;

2 – **DESIGNAR** data para a oitiva das seguintes pessoas: a) Leino França de Freitas; b) Luiz Alexandre Rogério Oliveira;

3 – **INTIMAR** o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, para manifestar-se, no prazo de quinze dias;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- 4 – **REQUISITAR** à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM a cópia integral dos autos do Processo Administrativo n. 370/2021;
- 4 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo Costa, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;
- 5 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;
- 6 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 26 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 28/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 162.2021.000182 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/93, em observância à disposição constitucional inscrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, previu o princípio da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, com a consagração da objetividade dos julgamentos e da transparência dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, dentre as exceções ao processo licitatório, tem-se a prescrição inscrita no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, segundo a qual a licitação é dispensável para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior (10% de R\$ 176.000,00), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que, para a correta definição do procedimento licitatório para a contratação de serviço de locação de veículos, caso dos autos, exige-se que, com a finalidade de alcançar a oferta mais vantajosa e a contratação em melhores condições, com observância do princípio da eficiência, deve o administrador público realizar planejamento para a correta estimativa das

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

necessidades e início de procedimento único quando a avença se referir ao mesmo objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

CONSIDERANDO que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”. (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

CONSIDERANDO que a página mantida pelo Poder Legislativo do Município de Humaitá (<https://humaita.am.leg.br/>) está desatualizada, inclusive, com a menção a parlamentos da legislatura 2017/2020 como atuais vereadores da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que ao tentar acessar a página correspondente à transparência da Câmara Municipal de Humaitá (<https://www.humaita.am.leg.br/orcamento-e-financas>) há a seguinte mensagem “Desculpe, mas esta página não existe... Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas a página que você estava tentando acessar não existe neste endereço”;

CONSIDERANDO a notícia de má qualidade da diagramação da página da transparência da Câmara de Humaitá-AM, não existe disponível, com precisão: uma relação de todos os bens móveis, imóveis e de veículos de propriedade do parlamento municipal. Também não existe disponível uma página contendo os arquivos das notas fiscais dos empenhos pagos, com os detalhes do que foi recebido ou dos serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Humaitá/AM, no ano de 2020, realizou licitação cujo objeto se trata de material de higiene e limpeza e ao comparar as atas de nº 2 e 3/2020-CMH, NALDOMIRO F. MACIEL, CNPJ nº 05.610.606/0001-62 e A. FERREIRA PINHEIRO – ME, CNPJ nº 34.355.067/0001-60, respectivamente, percebeu que alguns itens constam nas duas ATAS, de forma camuflada no processo de escrituração, como foi o caso da previsão da compra de SABÃO COMUM, que na primeira ATA é descrita como BARRA de 1kg, e na outra, pacote contendo 5 barras de 200 g. Se aponta como diferencial também a marca, numa é descrita a marca CUTIA, e na outra YPÊ.

RESOLVE:

- 1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. **162-2021-000182**, com o objetivo de apurar as irregularidades ocorridas nas contratação realizada nos autos do Processo Administrativo n. 17/2020 – CMH (Pregão Presencial n. 5/2020-CMH);
- 2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;
- 3 – **REALIZE-SE** pesquisas no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral com a finalidade de aferir se **Naldomiro Pinheiro – ME e A. Ferreira Pinheiro - ME** figuraram como prestadores de serviços ou doadores de campanhas

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022



Notícia de Fato 162.2021.000182 - Documento 2022/0000091015 criado em 23/09/2022 às 10:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e1184ecc

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

eleitorais, nas eleições de 2020;

4 – **REQUISITAR** à Câmara Municipal de Humaitá/AM, no prazo de vinte dias, as seguintes informações: a) descrever, detalhadamente, os valores pagos (com a especificação de datas e dos destinatários) e os produtos adquiridos em decorrência do Pregão Presencial n. 5/2020; b) enviar a cópia dos autos do Pregão Presencial n. 5/2020; c) prestar outras informações que entender convenientes;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 23/09/2022



Notícia de Fato 162.2021.000182 - Documento 2022/0000091015 criado em 23/09/2022 às 10:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e1184ecc

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>